# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9210/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6639/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1908471 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.**

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedido pelo **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul** ao servidor **José Bernardo dos Santos**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 481.630.821-00**, titular efetivo do cargo de **Assistente de Atividades Educacionais – Matrícula 711 300 21**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP – 5433/2021"** (fls. 50-51) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 4ª PRC – 7646/2021"** (fl. 52), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua **integralidade**, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 47), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 73, incisos I, II e III e art. 78, parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 814/2018 publicada no Diário Oficial do Estado MS, nº 9.663, de 25 de maio de 2018, pág. 145.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

**I - PELO REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária**, concedida pelo **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul** ao servidor **José Bernardo dos Santos**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 481.630.821-00**, titular efetivo do cargo de **Assistente de Atividades Educacionais,** conforme Portaria "P" AGEPREV n. 814/2018 publicada no Diário Oficial do Estado MS, nº 9.663, de 25 de maio de 2018, pág. 145, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

**II - PELA REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA